## **PORTARIA N° 093/2019**

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do inciso I. do §1°, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1320/01 e do art. 1° da Lei Federal nº 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora **Mara Rubia Pierri.** 

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

## Resolve:

**Art. 1°** Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1°, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, a servidora **Mara Rubia Pierri,** detentora da matrícula funcional n° 801076-01, inscrita no CPF sob o N° 912.547.369-72 e no PIS/PASEP sob o n° 128.365.717-23, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2°** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) das médias das contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1° e seus parágrafos da Lei Federal N° 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único.** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3°** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar n° 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 19 de agosto de 2019.

Milton Luiz Espindola Presidente do IPPA Maria Terezinha Broering Fernandes Assistente Administrativo Matrícula 300054-01